



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.849

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Nacional de Alimentação, para a execução de um "plano de estudos e pesquisas sôbre o estado nutricional, hábitos e recursos alimentares das populações da região amazônica".

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alarico José da Cunha Junior, representando a Comissão Nacional de Alimentação, conforme portaria número hum (1), de vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, do presidente daquela Comissão, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula sexta (6.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

TERCEIRO: — Alterar os têrmos da cláusula quinta (5.ª) do acôrdo aditado a qual passará a ter a seguinte redação: "**Cláusula quinta:** — Importando a despesa total para a execução do plano em hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), conforme orçamento integrante do Anexo hum (1), será o excedente coberto pelos recursos fornecidos pela Comissão Nacional de Alimentação e pelo Serviço Especial de Saúde Pública".

QUARTO: — Substituir o item cinco (5) do Anexo hum (1) — Organização — pelo seguinte item: 5) — A equipe procederá a todos os estudos mencionados, no próprio local de pesquisa, a execução da análise que será efetuada exclusivamente no Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil.

QUINTO: — Dar nova redação aos itens dois (II) — Pessoal, e três (III) — Transporte e Manutenção da equipe,

do Orçamento aprovado, prevalecendo a modificação a partir do dia primeiro (1.º) de janeiro até o dia trinta de junho do corrente ano:

II) — PESSOAL

(6 meses)

a) — Secretário da Comissão de Política Alimentar		
mensal	5.000,00	30.000,00
b) — Equipes técnicas n. 1 (reestruturadas)		
1 médico chefe.. . . .	10.000,00	60.000,00
1 médico	9.000,00	54.000,00
1 assistente social . .	5.000,00	30.000,00
1 visitadora social ..	4.000,00	24.000,00
1 laboratorista	4.000,00	24.000,00
N. 2		
1 médico chefe.. . . .	10.000,00	60.000,00
1 médico assistente ..	9.000,00	54.000,00
1 dietista	6.500,00	39.000,00
1 assistente social. . .	4.500,00	27.000,00
1 laboratorista	4.000,00	24.000,00
c) — Equipes de laboratório INUB		
2 químicos analistas, mensal	5.000,00	60.000,00
Equipe de apuração (em substituição à equipe do IAN, que desaparece)		
1 assessor técnico médico (gratificações) — mensal	2.000,00	12.000,00
1 dietista (tempo integral)	4.000,00	24.000,00
Auxiliares necessários à apuração (total mensal — gratificação)	8.000,00	48.000,00
		<hr/>
		570.000,00

III) — TRANSPORTE E MANUTENÇÃO:

a) — Despesas com transporte, alimentação e hospedagem do pessoal e manutenção da lancha e frete de material	330.000,00
b) — Eventuais	130.000,00
	<hr/>
	460.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando deve-
rão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retribu-
ída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
caída dos ór-
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os órgãos oficiais não se responsabilizam.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES Respondendo pela Diretoria	
Armando Braga Pereira Redator-chefe :	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SEXTO : — Verificando-se um aumento de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) na parte da verba destinada ao pessoal, será este deduzido da parte destinada a gastos com a aquisição de alimentos e complementos nutritivos para suplementação de dietas e testes de aceitabilidade, letra "d", do item I, do anexo n. 1, cujo montante passa a ser de cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00), reduzindo-se assim as despesas de material, de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 570.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alarico José da Cunha Junior, representando a Comissão Nacional de Alimentação, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ALARICO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Gregório Abreu Santos

Maria de Nazaré Bolonha

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28/2/55

Ofícios :

N. 17, do Conselho Rodoviário (D. E. R.), submetendo à aprovação do Exmo. Sr. General Governador, a Resolução n. 158, de 18/1/55 — Com o parecer da Consultoria Geral do Estado, que esta Secretaria adota, à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 113, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 113, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Instituto "Imaculada Conceição", como auxílio à construção de uma casa de Repouso em Monte Alegre — Faça-se o expediente.

N. 118, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 118, abrindo, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 124.900,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particulares, que admitirem à matrícula alunos pobres indicados pelo Governo — Faça-se o expediente.

N. 119, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 119, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.070,00, em favor da firma Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, Armazens "União", desta praça — Faça-se o expediente.

N. 120, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 120, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Manoel Raiol Pinheiro — Faça-se o expediente.

N. 121, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 121, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de D. Alice de Sousa Valente — Faça-se o expediente.

N. 122, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei

n. 122, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 120,50, para restituição de impostos pagos a mais pela firma Leite & Gomes, desta praça — Faça-se o expediente.

N. 123, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 123, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30, para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia., desta praça — Faça-se o expediente.

N. 124, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 124, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de D. Carolina Batista Guimarães — Faça-se o expediente.

N. 125, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 125, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 311,50, em favor de José Monteiro Girard — Faça-se o expediente.

N. 126, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 126, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 700,00, em favor de D. Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha — Faça-se o expediente.

N. 127, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 127, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.801,50, em favor de Irapuan Sales de Pinho — Faça-se o expediente.

N. 128, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 128, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de D. Ana Barbosa de Oliveira — Faça-se o expediente.

N. 129, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 129, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.070,00 em favor da firma Penha & Alves, desta praça — Faça-se o expediente.

N. 130, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 130, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00, em favor de Manoel Valente Alexandre Neto — Faça-se o expediente.

—N. 131, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 131, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Amadeu da Gama Maia — Faça-se o expediente.

—N. 132, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 132, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.560,00 em favor de Aulomar Lobato da Costa — Faça-se o expediente.

—N. 133, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 133, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.933,00, em favor de Francisco Tavares de Sousa — Faça-se o expediente.

—N. 134, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 134, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.300,00, em favor de José Vicente Soares — Faça-se o expediente.

—N. 136, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 136, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.405,30, em favor de Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Pauxis — Faça-se o expediente.

—N. 137, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 137, autorizando o Governo do Estado a dispendar, no exercício de 1955, a quantia de Cr\$ 708.000,00, com o pagamento de gratificações de professores, equipamento e material de expediente, para 10 Escolas Normais Regionais do Interior — Faça-se o expediente.

—N. 138, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 138, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 928,00, em favor de Samuel Bueno Aires de Almeida — Faça-se o expediente.

—N. 139, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 139, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.283,30, em favor de funcionários estaduais, com exercício no Município de Faro — Faça-se o expediente.

—N. 140, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 140, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.648,00, em favor de Maluf Gabai — Faça-se o expediente.

—N. 141, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 141, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 816,00, em favor da firma Carlos Sousa, desta praça — Faça-se o expediente.

—N. 142, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 142, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 9.000,00, em favor da firma J. Kislano & Irmão, desta praça — Faça-se o expediente.

—N. 143, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 143, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.992,80, em favor da firma Artur Lopes & Irmão, desta praça — Faça-se o expediente.

—N. 144, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 144, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.647,30, em favor de Manoel do Valle Guimarães, diarista da Imprensa Oficial — Faça-se o expediente.

—N. 145, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 145, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor de D. Lídia Pantoja Ribeiro — Faça-se o expediente.

—N. 146, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 146, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.233,10, em favor da firma Pickerell, Representações S/A, desta praça — Faça-se o expediente.

—N. 147, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 147, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial

de Cr\$ 350,00, em favor de D. Ilda Maria de Sousa Rodrigues — Faça-se o expediente.

—N. 148, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 148, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.043,00, em favor de Antônio Dantas da Silva — Faça-se o expediente.

—N. 149, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 149, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 240,00, em favor de D. Juraci Rodrigues da Silva — Faça-se o expediente.

—N. 150, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 150, dispondo sobre o Plano Educacional e dando outras providências — Faça-se o expediente.

—N. 151, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 151, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 527,10, em favor de Ubaldo Rebelo da Costa — Faça-se o expediente.

—N. 152, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 152, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.142,20, em favor de Pedro Leon da Rosa — Faça-se o expediente.

—N. 153, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 153, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.553,50, em favor de Raimundo Hipólito da Silva Vale e Raimundo da Silva Ramos, respectiva, Cr\$ 923,10, e Cr\$ 621,40 — Faça-se o expediente.

—N. 154, da Assêmléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 154, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100,00, em favor de D. Helena Ferreira — Faça-se o expediente.

—N. 155, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 155, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.400,00, em favor de Alberfo da Silva Torres — Faça-se o expediente.

—N. 156, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 156, abrindo o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento dos Cursos de Habilitação e Especialização de professores de curso primário, anexos ao Instituto de Educação do Pará — Faça-se o expediente.

—N. 157, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 157, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.326,00, em favor de D. Aureliana Julieta Freire Monteiro — Faça-se o expediente.

—N. 158, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 158, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor do Padre Edmundo Igreja, Vigário da Paróquia de Marapanim — Faça-se o expediente.

—N. 159, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 159, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.378,, em favor de Laura Francisca de Lima — Faça-se o expediente.

—N. 160, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 160, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Manoel Raiol Pinheiro — Faça-se o expediente.

—N. 161, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 161, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00, a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sitas no Município de Capanema, referentes aos exercícios de 1950 a 1952 — Faça-se o expediente.

—N. 163, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 163, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.300, em favor de Risoleta Rocha de Vasconcelos — Faça-se o expediente.

—N. 164, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei

n. 164, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.733,30, em favor de Marcelino Pereira Brazão e Ademar

Gonçalves Chaves, respectivamente, Cr\$ 3.822,20 e Cr\$ 1.911,10 — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 1/3/55

Processos:

N. 1075, de Antônio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

N. 1060, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 1071, de F. P. Cardoso — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1073, de Alvaro Kzan — A Secção de Fiscalização.

N. 1072, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1070, de Fusamoto Takashima — Verificado, embarque-se.

N. 1061, de Valério Amorim — Certifique-se.

N. 1065, de José Soares — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1066, de Raimundo Marcelino de Nolasco Soeiro — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 1067, de Luiz Maria Malcher do Couto — Certifique-se.

N. 1090, de Jayme Vilhena & Filho Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1088, de Pedro M. Costa — Verificado, embarque-se.

S/n, do Sr. Edgar Chaves — A Secção de Fiscalização as demais comunicações relativas às inspeções efetuadas e que foram afetadas à Fiscalização para tornar efetivas as intimações feitas pelo Superintendente.

N. 1078, da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1077, de São José Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso e inspeção do litoral, para permitir, cobrados os impostos devidos.

N. 1076, de M. Lima & Cia. — Procede o despacho de devolução, devendo a 1a. Secção proceder às devidas averbações na 1a. via da Estatística e encaminhar o presente expediente ao Serviço de Mecanização, para efeito de baixa.

N. 1074, de Francisco de Moraes Bastos — Oficie-se à Sec. de Saúde, solicitando inspeção.

N. 1079, de Rodolfo Nunes Pinto — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 1043, do Deputado João Menezes e n. 1081, da Missão Igreja dois Irmãos — Verificado, embarque-se.

N. 1082, de Latex Industrial S/A — A 2a. Secção, para exame e informação.

N. 1048, de Mirocles de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, da COAP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1083, de M. H. Macedo — A Secção de Fiscalização, para diligências referentes ao destino do material, esclarecendo, se for o caso, qual o negócio do requerente, estabelecido à Rua João Balbi n. 73.

Ns. 1094, de Benchimol & Irmão e 1094, de N. M. Ruffeil — A Secção de Fiscalização.

S/n, de João Guimarães Campos — Feitas as devidas averbações na 3a. via do talão sobre o pagamento, archive-se. A 2a. Secção.

N. 1091, de Alcides Alves de Araújo — Oficie-se à Sec. de Saúde solicitando inspeção.

Ns. 44 e 43, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 28 e 29, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como pede.

N. 1098, de J. F. Rosário Dias — A Secção de Fiscalização.

N. 1097, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, de Antônio Comarú Leal — Liquide-se o depósito, mediante recolhimento da guia.

N. 1101, da Exportadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1100, de E. Paixão & Monteiro — Ao fiscal do distrito, para informar.

Em 28/2/55

N. 1054, de Poty Fernandes — Certifique-se.

N. 1052, de Adelino Lopes Henriques — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1053, de S. C. Barbosa & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 27, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como pede.

Ns. 1058 e 1059, de Raimundo Carvalho e 1057, de Herundina Alves de Carvalho — A Secção de Fiscalização.

N. 2, de Almeida de Miranda Costa — Lavre-se termo de revelia.

N. 1060, de Alves & Darwich — A Secção de Fiscalização.

N. 1055, de Odemar Raiol Pinheiro — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 42, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1064, de Ilse Rosenfeld — Verificado, embarque-se.

N. 146, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 1 de março de 955 4.089.640,20

Renda do dia 2/3/55 427.219,30

Recolhimentos e Descontos. 732.926,40 1.160.145,70

SOMA 5.249.785,90

Pagamentos efetuados no dia 2/3/955 2.143.066,40

SALDO para o dia 3/3/955 3.104.719,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 2.143.984,40

Em documentos 310.527,10 Depósitos Especiais 650.208,00

TOTAL 3.104.719,50

Belém (Pará), 2 de março de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, 3 de março de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Departamento Estadual de Estatística, Serviço de Transporte do Estado, Departamento de Assistência aos Municípios, Folha da comissão de 1% dos Fiscais do Imposto de Vendas e Consignações, Folha dos Fiscais do Litoral e Fo-

lha dos Tripulantes das embarcações do S. N. E., ref. a fevereiro p. p.

Custeios:
Imprensa Oficial, Departamento do Material e Matadouro do Maguari.

Diversos:
Palmira Martins Pereira Viana, Alice Cabral Miranda, Alba Vasconcelos Pereira, Alice Aguiar, Antonino Nascimento, Maria do Céu De Campos Ribeiro, Pedro Batista de Lima, Raimundo de Sena Maués, Iravaldir Moraes da Rocha, Hospitais de Isolamento e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Restos a Pagar:
Maria Elita da Silva.
NOTA: — As repartições que ainda não recolheram a este Departamento as folhas de pagamento do mês de janeiro p. p., só serão chamadas para pagamento de fevereiro último, após a devolução das folhas referentes àquele mês.

Salário-Família:
Francisco Lins de Albuquerque, João Simão Travassos, José de Sousa Vieira, Maria Bogéa de Oliveira, Maria Ferreira Prado de Carvalho, Maria José Melo Pereira, Maria Santana Siqueira dos Santos, de Jesus, Matilde Teixeira de Assis, Miguel Arcaño da Paixão, Nair Alves da Silva Barbosa, Niny Cavalcante da Silva, Olímpio Francisco de Assis, Osvaldo Queiroz Lima, Otacilio Paraguassú

da Rocha, Raimunda de Ataíde Borges, Raimundo Ferreira da Costa, Sebastião dos Santos, Silvestre Teixeira Filho, Walter Pereira de Araujo, Wanda Martins Ferreira Lamar, Watson de Pinho Gonçalves, Alcebiades Augusto Ferreira, Alzira Paes Pinto, Anísio dos Santos Mota, Adelina Dias Ferreira, Almino de Oliveira Lima, Almir Sampaio de Matos, Anselmo de Oliveira, Cesarina Brito de Sousa, Dulce Gomes Fiuza de Melo, Edite Guedes Menescal de Sousa, Eustáquio Cordeiro Chaves, Gregório Peixoto da Silva, Inez de Oliveira Mesquita, José Maria Calandrine de Azevedo, Justino da Paz, Laura Pinto Novelino, Leonardo Tenreiro Aranha, Maria Barbosa de Almeida Lins, Abelardo Miranda dos Santos, Alberto Alves dos Santos, Alberto Monteiro de Sousa, Alcides Araujo Potyguara, Aluisio da Silva Leal, Antonio Barbosa Alves, Antonio Freire de Moraes, Antonio de Oliveira Tenório, Arthur Frederico Morbac Paredes, Benedito Batista Cardoso, Berenice de Sousa Miranda, Carlota Flexa de Almeida, Célia Maia da Silva, Célia Neli Neri Lobato, Dalila Ferreira Leite, Diogo Osvaldo Cantão da Silva, Edilson Barros de Oliveira, Eduarda Dias de Carvalho Valente, Ester Alves de Farias, Francisco Rodrigues da Silva, Florisvaldo Moreira da Silva, Francisco Lopes Maia, Francisco Silvestre Bezerra, Gregório Soares de Moura e Helimena Iracema da Costa.

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca-Guamá; 35.º Termo; 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz, a começar do quilômetro 120, confinando pela frente, com a já mencionada Estrada Federal BR-14; pelo lado esquerdo, direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia. Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.485—Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação a Matrícula EDITAL

De ordem do Diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com o Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, do Sr. Diretor, do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade desde as 10 horas do dia 26 de fevereiro, às 10 horas do dia 3 de março do corrente ano, a inscrição ao 2.º Concurso de Habilitação a Matrícula na primeira série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a Segunda época realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n.

21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a Quinta série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621, de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- Carteira de identidade.
- Atestado de idoneidade moral.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a primeira série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 26 de fevereiro de 1955.

(a.) **Cláudio Barata Penalber**, Secretário. — Visto: **Edgar Pinheiro Porto**, Inspetor Federal, respdo. pelo expte.

(Ext. — 1 e 3|3|55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lúzia Magno de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Feita nova verificação constatei que de fato mede 4,50 metros de frente, ficando o terreno com a seguinte discriminação: 14 de Março, Alcindo Cacela, Guela da Morte e Ferreira Pena de onde dista de 28,38 metros.
Frente: 4,50 metros.
Fundos: 36,60 metros.
Linha de travessão: 3,66 metros.

Tem uma área de 149,728m,2, tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel n. 127 e à esquerda com o n. 131. No terreno ha uma barraca coletada sob o n. 129.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.484—3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Leonil Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª comarca, Obidos, 52.º termo, 52.º Munip., Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: ao Norte, com terras de-

volutas do Estado; ao Sul, com a Estrada do Jararaca; a Leste, com o igarapé Santa Helena e a Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.487—Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Guilherme Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos; 53.º Termo; 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Estrada Oriximiná-Caipurú, em construção, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da referida Estrada; pelo lado de cima, com águas do Igarapé do "C"; pelo lado de baixo, com águas do braço do igarapé Fortaleza e terras do Estado, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná. Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.486—Dias 3, 13 e 23|3|55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Amiraldo Nobre, nos termos do art. 7.º do Regulamento

EDITAIS ANÚNCIOS

AUTO VOLANTE S/A

Comunicamos aos senhores acionistas estarem à sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, à Praça da República ns. 3/7, todos os documentos relacionados com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

(a) **Augusto Fernandes de Araújo**, Diretor-superintendente.

(Ext. 2, 3 e 4-3-55)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

Assembléia Geral Ordinária (1ª. Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — MARCO-SA" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1955, às 15,30 horas, na sala de reuniões da "Importadora de Ferragens S/A, (Edifício Importadora — 1º. andar), para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 24 de fevereiro de 1955. — (a) **Mário Silvestre**,

Diretor Vice-Presidente
Ext. — 4-7 e 12-3-55

BANCO DO PARÁ S.A. Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 8 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger para o novo período, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, e a mesa da Assembléia Geral de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

Os Diretores:

(a) **Oscar Faciola — Jorge Marcial de Pontes Leite**.

Ext. — 25 e 26-2; 3-3-55

AZEBAR S/A.

Comunicamos aos Snrs. acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, nas horas de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1954.

Belém, 3 de março de 1955.

— **Azebar S/A.**, Representações e Conta Própria. — (a) **Armenio B. Barbosa**, diretor.
(Ext. — Dias 3, 4 e 5|3|955)

COMPANHIA DE SEGUROS "ALIANÇA DO PARÁ"

Seguros Incêndio, Transportes e Cascos

63º. Dividendo (1954)

Convidamos os snrs. Acionistas a virem receber, a partir de 8 de março de 1955, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, o 63º. Dividendo, relativo ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 17,00 para cada ação.

Belém, 2 de março de 1955. — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — Dias 3-4-5 e 6-3-55)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Dividendos

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

(aa.) **ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES**
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA.

(Ext. — Dias 1, 3 e 5|3|55)

CHAMADA DE EMPREGA-DO

Notificamos ao Snr. Lourenço Santos empregado dos nossos estabelecimentos situados em Antônio Lemos (Município de Breves) neste Estado, a se apresentar ao trabalho naquela localidade, dentro do prazo de 8 dias, sob pena de demissão na forma da legislação em vigor.

Belém-Pará, 2 de Março de 1955. — (a) **Manoel Pedro & Cia., Ltda.**

Ext. — 3-4 e 6-3-55

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1 — Nos termos da autorização da Comissão Executiva da Câmara Municipal, fica aberta, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, concorrência pública para aquisição de um (1) cofre, tamanho médio, de aço, para Tesouraria do Legislativo e um (1) relógio de parede, tamanho médio, com corda para oito (8) dias, para a Secretaria.

2 — As propostas deverão ser endereçadas ao protocolo da Câmara Municipal e serão abertas no dia 12 do corrente, às 10 horas, na presença dos interessados.

Gabinete do Diretor Geral da Secretaria, em 2 de março de 1955. — (a) dr. **Oswaldo Melo**.

Diretor Geral da Secretaria

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício findo em 31 de dezembro de 1954

SRS. ACIONISTAS:

Apresentamos a vossa consideração o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, desta Sociedade, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, para vossa apreciação e deliberação.

Durante o primeiro semestre tivemos a paralização da Fábrica do Progresso, por aproximadamente dois (2) meses, para concerto dos maquinismos e melhoria de seu conjunto industrial.

Não obstante esse imprevisto conseguimos equilibrar nossa receita e despesa, mediante algumas modificações introduzidas nas Usinas Sto. Antonio e Independência, o que nos facultou compensar a paralização temporária da Fábrica do Progresso.

Pela demonstração da conta de lucros e perdas, verificais um saldo de Cr\$ 104.700,80, que propomos seja distribuído integralmente aos fundos de reservas da Sociedade.

Os documentos abaixo, demonstram em detalhes, o movimento financeiro da sociedade, no exercício findo.

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Chehden Miguel Bitar, Diretor Presidente
Miguel de Paulo R. Bitar, Diretor Vice-Pte.
José Chiere Miguel Bitar, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO DE 1954

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, cumprindo as determinações das leis das sociedades por ações, reuniu na sede social à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 1.º andar, a fim de se pronunciar sobre o relatório da diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1954, verificamos que os livros e demais documentos, estão escriturados na devida ordem, dentro das formalidades legais, pelo que somos de parecer que a digna Assembléia, depois do seu exame lhes dê plena aprovação, o que já mereceu por parte deste Conselho Fiscal.

Belém, 21 de fevereiro de 1955.

Miguel Felipe
Salim F. Bouez
José O. R. Lamarão.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —

DISPONIVEL

Dinheiro em caixa	70.926,70	
Idem nos Bancos	3.984,20	74.910,90

REALIZAVEL A CURTO
PRAZO

Apólices federais (10 de	8.800,00	
Cr\$ 1.000,00 c/uma)	674.336,10	
Efeitos a receber		

Estocues:

Mercadorias, produtos quími- cos, material de fabricação, produtos manufaturados e matérias primas	1.839.350,60	
Contas correntes	3.794.626,10	6.317.112,80

IMOBILIZADO

Embarcações c/casco	497.280,00	
Propriedades	192.675,30	
Móveis e utensílios	44.803,60	
Veículos	210.070,00	
Imóveis	933.164,30	
Usina Sto. Antonio da Pedreira — Mosqueiro — Valor dos maquinismos, imóveis e pon- te	1.702.078,10	
Fábrica do Progresso — Belém — Valor dos maquinismos, edifícios, ponte, laboratório, fôrmas e moldes	4.467.003,40	
Fábrica do Progresso Secção Latex — Belém — Valor dos maquinismos, imóvel, vasi- lhames, laboratórios, moldes e fôrmas	1.816.844,40	
Usina Independência — Belém — Valor do edifício e maqui- nismos	6.313.794,20	16.177.713,30

DE COMPENSAÇÃO

Ações caucionadas	120.000,00	
Seguros em vigor	20.100.000,00	20.220.000,00
		Cr\$ 42.789.737,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	5.000.000,00	
Fundos de reservas	1.284.648,50	6.284.648,50

EXIGÍVEL A CURTO
PRAZO

Bancos em c/corrente	3.866,00	
Efeitos a pagar	4.807.339,30	
Contas correntes	1.290.735,50	6.101.940,80

EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

Banco de Crédito da Amazônia S. A. C/Empréstimos Hipo- tecários	2.887.544,70	
Contas correntes — acionistas	7.295.603,00	10.183.147,70

DE COMPENSAÇÃO

Garantia da diretoria	120.000,00	
Valores Segurados	20.100.000,00	20.220.000,00
		Cr\$ 42.789.737,00

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Cehden Miguel Bitar, Diretor Presidente
Miguel de Paulo R. Bitar, Diretor Vice-Pte.
José Chicre Miguel Bitar, Diretor.
José Roberto da Silva Lima, Contador Reg.
D. E. n. 31.527 — C. R. C. n. 0.100.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— C R É D I T O —

Lucro verificado neste ano na exploração das Usinas e Fá- brica	3.784.744,70	
Idem, idem em outras contas	279.566,10	4.064.310,80

— D É B I T O —

Impôsto de renda e outros ..	183.390,90	
Despesas gerais, ordenados, gra- tificações, impressos, mate- riais de escritório, institutos, propaganda, anúncios, alu- gueis e consumo de energia elétrica	2.000.304,70	
Telegramas, estampilhas e sê- los	214.288,70	
Comissões, juros e descontos	921.776,10	
Veículos e embarcações c/des- pesas	72.245,50	
Férias regulamentares	47.857,60	
Prêmios de seguros	452.868,20	
Latex	66.878,30	

Lucro líquido de Cr\$ 104.700,80,
assim distribuído:

Fundo de reserva	20.940,20	
Fundo especial de resgate	5.235,00	
Fundo de reserva industrial ..	5.235,00	
Fundo de reserva especial, sal- do de Lucros e Perdas	73.290,60	4.064.310,80

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Cehden Miguel Bitar, Diretor Presidente
Miguel de Paulo R. Bitar, Diretor Vice-Pte.
José Chicre Miguel Bitar, Diretor.
José Roberto da Silva Lima, Contador Reg.
no D. E. n. 31.527 — C. R. C. 0.100
(Ext. — Dia 3-3-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1955

NNUM. 4.356

PORTARIA

O Desembargador Antonino de Oliveira Melo, presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Nomear Dulfelia de Oliveira Melo, ocupante do cargo de Oficial, padrão F, lotada na Secretaria do Ministério Público, para ocupar, em substituição, a Maria Jesuina Telles de Borborema Lamartine Nogueira, o cargo de es-
criturário, padrão I, lotada na Secretaria deste Tribunal, enquanto durar o impedimento da respectiva titular.

Dê-se ciência e cumpra-se. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos vinte e oito (28) de fevereiro de 1955.

Antonino de Oliveira Melo
Presidente

ACÓRDÃO N. 22.302
Habeas-Corpus preventivo de Itaituba

Impetrante — Wallington Tavares Dantas.

Paciente — O mesmo.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se habeas-corpus a delegado de polícia que se diz ameaçado de constrangimento ilegal por parte do juiz de direito da Comarca, diante da informação deste, da absoluta legalidade da ação penal a que o mesmo responde, acusado da autoria do crime punido pelo art. 168, § 1.º inciso III do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus preventivo, em favor de Wallington Tavares Dantas, delegado de polícia de Itaituba, que se diz ameaçado de constrangimento ilegal por parte do dr. Juiz de Direito da Comarca.

Diante das informações prestadas, telegraficamente, pela citada autoridade judiciária, de não haver qualquer ameaça de constrangimento ilegal ao impetrante, paciente que apenas responde a uma ação penal, acusado da autoria do crime punido pelo art. 168, § 1.º inciso III do Código Penal, podendo assim, defender-se da acusação e usar dos recursos legais.

Acórdam, unanimemente, denegar a ordem impetrada.
Custas ex lege.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e Relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Sousa, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.303
Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Embargado — João Cardias, pela Justiça Gratuita.

Relator designado — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos cíveis infringentes ao Acórdão, em que é embargante — Joaquina Inaldina Cardias, e embargado — João Cardias, etc.

Ao venerando Acórdão de fls. 68 e v., da 2ª. Câmara Cível, o qual negou provimento à apelação interposta pela ora embargante da sentença que julgou procedente a ação de desquite litigioso proposta por seu marido — João Cardias, embargou a Ré — Joaquina Inaldina Cardias, porque o mesmo venerando Acórdão não foi unânime.

Examinados atentamente os autos, verifica-se que a espécie ora sub judice é a seguinte:

O embargado — João Cardias, operário, brasileiro e domiciliado nesta Capital, propôs contra sua esposa — Joaquina Inaldina Cardias — ora embargante, uma ação ordinária de desquite litigioso, fundado nos arts. 316 e 317, incisos III e IV, do Código Civil.

Os fatos, pois, a provar são:
a) sevícia ou injúria grave;
b) abandono voluntário do lar conjugal "durante dois anos contínuos".

Para melhor apreciar esses fundamentos, convém inverter a ordem dos mesmos.

a) O abandono do lar nos termos da lei — O venerando Acórdão reconheceu que não ficara bem demonstrado, nos autos, esse abandono do lar por dois anos contínuos por parte da Ré.

De fato, nada mais incontestável se evidencia da prova produzida.

O próprio autor é o primeiro a confessar que ele e a esposa estiveram separados, porque ele a abandonou logo após a realização do casamento.

Ora, o matrimônio dele com a Ré se realizou em 1943. Mas em 1944 nasceu o primeiro filho, porque o casamento teve por fim reparar o mal que ele devia a ela, isto é, o A. se adiantara nos seus direitos de esposo, e foi obrigado, por isso, a realizar o casamento.

Afirma, porém, o A., alterando as alegações que fizera na inicial, que em 1946 sua esposa dera à luz filho havido de suas ligações adulterinas com José Feitosa. Não obstante esse fato e de haver ela propalado que essa criança era filha de seu marido, este nada contestou em tempo oportuno; mas, ao contrário, voltou a conviver com a Ré desde 1947 até 1951.

É verdade que nega ser o pai de Nilza Nazaré Cardias, o que somente faz agora, na vigência desta presente ação, quando essa menor veio à luz do dia em 23

de setembro de 1948, na vigência, portanto, da vida conjugal do A. e da Ré. E após essa menor, outros filhos nasceram do casal, tais como: Jaldemir (a 6 de julho de 1950) e José Maria (a 31 de outubro de 1951) — (Vide certidões de fls. 16 e 17). Há ainda outros filhos do casal inclusive um de 6 meses de idade, cujas certidões de registro de nascimento não foram exibidas.

Desses fatos está patente que a Ré, ora embargante, viveu no lar conjugal, ao lado de seu esposo, nos dois anos que precederam à propositura da presente ação de desquite litigioso, cuja inicial é datada de 16 de abril de 1952.

É verdade que na inicial, o A., incongruamente fala em infidelidade conjugal da esposa, fato que repetiu no seu depoimento (fls. 42).

Mas esse não é o fundamento do presente desquite, nem o pode ser, porque se realmente a Ré o praticou, foi pelo seu esposo, que é o próprio A., perdoada, desde que este, conhecendo como diz que conhecia o fato, coabitou com a Ré — (Código Civil, art. 319, II, e seu parágrafo único).

É certo que as certidões do registro de nascimento dos filhos do casal esclarecem que todos esses nascimentos foram registrados pela Ré, com exceção dum. Mas é certo também que o A. nada protestou, nem uma providência tomou a respeito, nem uma ação propôs para anular tais registros, se, porventura não fosse o pai dessas crianças. Ao contrário de tudo isso, no seu depoimento pessoal afirma que dá mesada alimentícia à Ré e aos filhos do casal.

Por outro lado, patenteia-se dos presentes autos que não houve, por parte da Ré, esse abandono do lar, mas se, por acaso, ela o tivesse abandonado, mister se faz que se provasse que era sem justa causa.

Ora, do depoimento de algumas testemunhas se verifica que o A. espancava a Ré. É o que afirmam as testemunhas: — Gaditana de Moura Nogueira (fls. 49 v.) e Mariana Mello (fls. 50 v.) e Bernardo da Paixão Trindade (fls. 51), sendo que a de nome Oscar Sebastião Vilhena (fls. 52) assistiu o A. jogar a bagagem da Ré na rua, porém, depois a recolheu talvez arrependido.

Se o casal vivia em constantes discussões, trocando doestos e insultos, se o A. batia na Ré, nessas ocasiões, se a maltratava tanto por palavras, como fisicamente, claro que a Ré não era obrigada a conviver com ele debaixo do mesmo lar, e se acaso abandonou este, fê-lo com justa causa, causa que não pode ser invocada pelo A. como fundamento da ação de desquite litigioso.

A mulher casada é obrigada a

viver no lar construído pelo marido. Mas essa obrigação não significa que deva permanecer, embora humilhada, seviciada, maltratada, desmoralizada à vista dos vizinhos, criados e filhos do casal.

Assim sendo, sob qualquer aspecto que se encare este fundamento, verifica-se que não está de modo algum provado.

b) Sevícia ou injúria graves.

Afirmam a inicial, a respeitável sentença de 1ª. instância, o A. no seu depoimento pessoal, nas suas razões de apelação e nas dos presentes embargos, que a Ré é mulher de gênio irascível, que promove constant escândalos e que se recusa a cumprir seus deveres do estado de esposa, que diz que um dos filhos não é do marido, que usa linguagem pornográfica, etc.

Mas todo esse libelo é apoiado num único fato: — o calor da discussão com seu marido. Se assim é, impossível se torna avaliar em que consistiam as palavras que ela pronunciava, nas suas réplicas ao marido, porque as testemunhas recusam a repeti-las, limitando-se a afirmar que se sentem acanhadas em reproduzi-las.

É isso um julgamento emanado das testemunhas. Mas os juizes só podem julgar os casos com o perfeito conhecimento dos fatos e não pelo conceito que fazem as testemunhas desses fatos.

Conceito de testemunha não é prova.

Por isso, as tais injúrias verbais atribuídas à Ré não estão provadas.

Mas, pondo de parte essa falha ou defeito da prova testemunhal, o que se se verifica através dos depoimentos testemunháveis é que entre a Ré e o A. havia fortes discussões em altas vozes. Porque só atribuir à Ré tais palavras pornográficas e injuriosas, e não também ao A.?

Argumentando apenas em tese, já que a prova testemunhal é deficiente, as palavras duras, ofensivas, pornográficas trocadas no calor da discussão, eram pronunciadas tanto pela Ré como pelo A. Eles se injuriavam reciprocamente, como é natural que assim realmente acontecesse, sobretudo tendo em vista que ambos são pessoas rústicas. Nesse terreno não há injúria grave, não há sevícia moral capaz de justificar um desquite litigioso, pois houve troca de ofensas que se compensaram.

A Ré é vítima de perversidade do marido, que, depois de a seduzir, casou com ela forçado pela Justiça, para em seguida abandoná-la, depois voltar a conviver com ela e algum tempo depois a abandonar cheia de filhos menores, que agora, para furtar-se à obrigação de alimentar, quer negar serem seus filhos.

Por todos esses motivos, pois, Acórdam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em receber os presentes embargos infringentes, para, reformando o venerando Acórdão

de fls. 68, julgar improcedente a ação.

Custas pelo embargado.
Belém, 16 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator designado. Foram votos vencidos os dos Exmos. Srs. Desembargadores Lycurgo Santiago, Sousa Moitta e Maurício Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.304
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — José Ribeiro da Costa.

Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.
Relator — Desembargador Silvío Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente — José Ribeiro da Costa; e, requerido, o Tribunal de Justiça do Estado.
O requerente inconformado com a decisão do Tribunal de Justiça deste Estado que o suspendeu das funções de Prefeito constitucional do Município de Araticú, impetrou o presente Mandado de Segurança, alegando em resumo a inconstitucionalidade do dispositivo invocado e que serviu de base para suspendê-lo, por isso que referido dispositivo fere frontalmente o art. 28 da Constituição Federal.

No prazo legal prestou o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal requerido as informações solicitadas, esclarecendo os motivos pelos quais operou-se a suspensão do aludido Prefeito, tendo em vista a recusa de se submeter a prestar contas da sua administração a que está obrigado como determinam os artigos, 22 da Constituição Federal, 35, Estadual, e Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que organizou o Tribunal de Justiça do Estado.
Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, no prazo legal pronunciou-se preliminarmente pela incompetência deste Tribunal, e no mérito, considera ilegal o ato do Tribunal de Justiça objeto do Mandado de Segurança ora requerido.

É o relatório.
Consoante o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral, suscita a preliminar de se não tomar conhecimento da medida impetrada porque incompetente é este Egrégio Tribunal, por isso que o Tribunal de Justiça, não está enquadrado como fóro de segunda instância.
A preliminar suscitada, já em recente e unânime decisão deste Tribunal, viu-se vencedora face ao erudito voto do seu relator, Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Efetivamente, outro não poderia ser o pronunciamento do Egrégio Tribunal, porquanto, embora inegável o direito que assiste a quem quer que se julgue prejudicado por ato que reputa ilegal emanado do Tribunal de Justiça, recorra ao Judiciário com o Mandado de Segurança.

A medida, porém atentamente estudada, deverá ter ingresso no Juízo de primeira instância.

De outra forma não se expressa o insigne Pedro Lessa: — "as pessoas julgadas responsáveis por delitos de qualquer origem com a União pelo Tribunal de Justiça, é sempre facultado fazer valer o seu direito perante os juizes federais, não se podendo atribuir às decisões desse Tribunal a mesma eficácia jurídica objetivada aos Tribunais".

(Do Poder Judiciário, pág. 149 a 150).

Mas, não só Pedro Lessa assim expôs a sua douta opinião, de caminho poderão ser citados outros, como Castro Nunes e Frederico Mourão Russel, então juizes federais.

Referindo-se aos dois eminentes juizes, escreveu João Claudino de Oliveira Cruz, reputado advogado no Distrito Federal, — que o primeiro não teve dúvidas

em conhecer de um Mandado de Segurança contra o Tribunal de Contas, ou melhor, contra a decisão do Tribunal de Contas.

A sua sentença denegatória foi confirmada pela Corte Suprema, que dessa forma reconheceu a competência originária do Juiz de Primeira Instância.

Outro tanto ocorreu com o segundo, quanto à Segurança requerida pelos Ministros, Rubem Rosa e Alvim Filho, com o intuito de anular a eleição procedida no Tribunal de Contas em 1947, contra o Presidente daquele órgão, sem proveito, em Primeira e Segunda instância (recurso n. 189, Tribunal Federal de Recursos) dirijam-se então os impetrantes ao Juiz da Vara da Fazenda Pública, esclarecendo, porém, que entendiam ser competente o Supremo Tribunal para conhecer da matéria.

O digno Magistrado não obstante a assertiva dos impetrantes, conheceu e julgou-se competente denegando o Mandado em sentença de oito de julho de 1948, logo grandando ver mantida a decisão pelo Egrégio Tribunal de Recursos.

Por todos os motivos expostos: Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral, julgar como julgam incompetente este Tribunal.

Custas pelo impetrante.
Belém, 16 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Silvío Péllico, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1955. — Luis Faria, secretário.

8a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça realizada no dia 25 de fevereiro de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: Desembargadores Silvío Péllico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral, em exercício.
Licenciado: Des. Sadi Duarte.
Secretário: Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas corpus

Capital — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recda., Francisco Xeres Parente. Relator, Sr. Des. Silvío Péllico — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida para conceder o habeas-corpus impetrado, sob fiança, unanimemente.

Idem — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recda., Raul Marques Bezerra. Relator, Sr. Desembargador Licurgo Santiago — Deram provimento ao "habeas-corpus" para cassar a ordem concedida contra o voto do desembargador relator, sendo designado para lavrar o Acórdão o Des. Sousa Moita.

MATÉRIA CÍVEL

Agravo
Capital — Agte., o representante do M. P. junto ao T. C.; agda., a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento em parte para que o dr. Juiz a quo conceda prazo para o agravante suprir a nulidade alegada e julgar as outras preliminares suscitadas contra o voto do des. relator, sendo designado o Des. Sousa Moita para lavrar o Acórdão.

Apelação cível
Capital — Apte., Carlos Silva e sua mulher; apdos., Francisco Dias Ribeiro e sua mulher. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — O Des. Sousa Moita pediu vista dos autos.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência.

Resenha da 7a. Conferência da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 28 de fev-

reiro de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo. Presentes: Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral, em exercício.

Licenciado: Des. Curcino Silva.
Secretário: Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação penal

Capital — Apte., a Justiça Militar; apdo., 2º Tenente Sinval Corrêa dos Santos. Relator, Sr. Des. Augusto R. de Borborema — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, do Conselho Especial da J. Militar, e de acórdão, em parte, com o voto vencido do dr. Auditor, condenar o réu Sinval Corrêa dos Santos, no grau máximo do art. 171, combinado com o art. 59, II, letras a), f) e g), do Código Penal Militar, ou seja a 2 anos de detenção, que cumprira em seu próprio quartel, unanimemente.

Recurso ex-officio de "habeas-corpus"

Capital — Recte., o dr. Juiz de

Direito da 8a. Vara; recda., Maria Amélia Ramos da Silva. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação cível ex-officio
Capital — Ap., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos., Raimundo Nascimento e Lucivalda da Silva Nascimento. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente, votando com restrições o des. relator no tocante à pensão alimentícia, à desquitanda.

Agravo

Capital — Agte., Syrio de Carvalho Santos; agdo., o Secretário de Economia e Finanças. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Deram provimento ao agravo para reformando a sentença agravada, conceder o mandado de segurança requerido pelo agravante, unanimemente.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Chaves — Agravantes, Luzinan de Figueiredo Dias e outros; agravada, a Câmara Municipal de Chaves; relator, Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação Cível — Capital — Apelantes, Thomaz Joaquim Soares e sua mulher, pela Justiça Gratuita; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de março p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio — Capanema — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrida, Alice de Carvalho Pinto; relator, Desembargador Silvío Péllico.

Idem — Idem — Idem — Gurupá, Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrida, João Anísio Quaresma; relator, Desembargador Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital — Apelante, Odalea Bittencourt Sena; apelado, João Lourenço Marinho relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal da Apelação Crime da Comarca de Soutre, em que é apelante, Paulo Bastos Nunes; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação penal, da Capital, em que são partes, como apelante, Iracy Silva; e, apelada, Ana Medeiros Portilho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito
(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA CO-
MARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantidade segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólice n. B. F. — 50.080. Quantidade assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: ... às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificou no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cia. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que otegere o que julgue de direito, pena de revê-la, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento.

Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) Pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. do escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publize-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cia. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Malcher, 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.439 — 202; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.440 — 2, 3, 4 e 5|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia n. 152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.479 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Boulevard Castilhos Franca, 53, 3.º andar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.478 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Carlos de Araújo Beckman, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alcindo Cabela n. 602.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.477 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Tr. Piedade n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.476 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Teixeira Noleto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. S. Jerônimo n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.475 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.440 — 202; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia União Caxiense S/A — Agrícola, Industrial e Exportadora — Caxias — Maranhão, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e apontamento a duplicata de conta mercantil n. 14.578 no valor de seis mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 6.834,00, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Caxias — Mara-

nhão, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial de Protesto. (T. 10.488 — 3|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital M. C. Souza Faria, Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3275 no valor de catorze mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 14.040,00) por V. S. endossada a favor do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 10.489 — 3|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Frigorífico Serrano S. A., Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9|796 no valor de seis mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 6.662,00, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Porto Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 10.490 — 3|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Klicman & Cia., Rio Grande do Sul, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 26|26.966 no valor de vinte oito mil oitocentos e dez cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 28.810,70, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. R. G. do Sul, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Vacchi S. A. Indústria e Comércio, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 28|983, no valor de cinco mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.265,80), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A. — de Porto Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto. (T. 10.492 — 3|3|55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1955

NUM. 346

RESOLUÇÃO N. 929
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de fevereiro de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim, conforme documento protocolado sob n. 229, fls. 119, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 930
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955.

RESOLVE:
Nomear Noêmia Porpino Sidrim para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Datilógrafo", padrão F, (Tabela, n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 931
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de março de 1955.

RESOLVE:
Nomear Laodicéa Damasceno do Couto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo, padrão F (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 59 — DE 1.º DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 930, de 1 de março de 1955.

RESOLVE:
Nomear Noêmia Porpino Sidrim para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo, padrão F, deste Tribunal, (Tabela n. 13 da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 60 — DE 1.º DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 914, de 1 de março de 1955,

RESOLVE:
Nomear Laodicéa Damasceno do Couto, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo, padrão F, deste Tribunal, (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 432 (Processo n. 706)

Requerente: Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 34.741,20, em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça, por conta do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública" — Exercícios Findos — e destinado ao pagamento de impostos devidos ao Estado no processo de inventário dos bens deixados no falecimento do cidadão Sabino Silva (Lei n. 955, de 15-1-55 — D. O. de 29-1-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, aguardando para justificar o meu voto um outro processo em pauta para julgamento, do qual sou relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 403 (Processo n. 708)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 que correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício, para efetuar a recobertura do Grupo Escolar de Primavera, município de Capanema. (Lei n. 969, de 21-1-55) — D. O. de 30-1-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: "De acordo com o parecer do ilustre Dr. Procurador, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro nos mesmos termos do meu voto anterior".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro nos termos dos meus votos para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 404 (Processo n. 710)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou, a este órgão, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, o crédito especial, no valor de mil e novecentos cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.900,50), aberto a favor de Antonio Evaristo da Cruz Gouveia, a fim de ser paga a referida importância, da qual é ele credor e que está inscrita na conta Dívida Pública — Exercícios Findos, tudo consoante a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o decreto n. 1.596, de 28 de janeiro último (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator: — "O relatório mostrou, agasalhando, na integra, os respectivos atos, que a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, autorizou o Poder Executivo, com fundamento no art. 33 da Constituição paraense, a abrir o crédito especial de cento e noventa e três mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 193.954,30), a fim de serem pagos, consoante a especificação feita no corpo da própria lei, vários créditos inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Findos, e que o Decreto n. 1.596, de 28 de janeiro último (1955), baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, dando fiel execução a citada lei n. 847, abriu o crédito especial de mil e novecentos cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.900,50), destinado ao pagamento do Sr. Antonio Evaristo da Cruz Gouveia, conforme a especificação contida na mesma lei.

O exame da matéria vai ser feito pelos três ângulos seguintes:

I — O crédito especial pode ser executados nos exercícios financeiros posteriores a aquele em que a sua abertura foi autorizada.

da pelo Legislativo?

II — A lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, que especificou o valor parcial dos créditos subordinados ao total de Cr\$ 193.954,30 e para abertura dos quais concedeu expressa autorização, deve ser registrada integralmente ou apenas na parte do crédito aberto pelo decreto n. 1.596, de 28 de janeiro do corrente ano (1955)?

III — Os atos em julgamento preencheram, além das estipulações constitucionais, os requisitos das leis, em vigor, sobre a Contabilidade Pública?

Para responder a pergunta feita no item I, que se refere a execução do crédito especial nos exercícios financeiros posteriores àquele em que a sua abertura foi autorizada pelo Legislativo, basta compulsar a legislação sobre a Contabilidade Pública.

O decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento baixado para execução do Código de Contabilidade Pública, disciplinando os efeitos do § 3.º, art. 80, desse Código, fixou, no art. 96, que a duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios. A lei n. 179, de 9 de janeiro de 1936, regulamentando a validade das autorizações de créditos especiais, imprimiu outra redação ao preceito acima. Ela: "O crédito especial autorizado em lei, salvo determinação expressa, em contrário, poderá ser aberto pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao da respectiva autorização, e vigorará, depois de aberto, por dois exercícios, na forma do § 3.º do art. 80 do Código de Contabilidade".

O decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937, voltou a dar a matéria, no art. 3.º, o mesmo sentido que lhe atribuiu o citado Regulamento: "Os créditos especiais terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, a de dois exercícios". O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabeleceu, a respeito, novo texto, sem revogação: "Art. 1.º — Os créditos especiais e extraordinários terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão: a) os especiais a de dois exercícios; b) os extraordinários — a de um (1) exercício. — Parágrafo único: Os exercícios se contam a partir do ano financeiro do registro do crédito pelo Tribunal de Contas, salvo se a lei os enumerar ou fixa o início e, consequentemente, o término do prazo de vigência. — Art. 2.º — Serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, por intermédio do Ministério da Fazenda, mediante solicitação dos demais órgãos, cópias dos decretos-leis de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos: a) dez (10) dias para os créditos suplementares e extraordinários; b) sessenta (60) dias para os créditos especiais. § 2.º — Dentro do prazo de dez (10) dias, nos casos de créditos suplementares e extraordinários, e vinte (20) dias, em se tratando de especiais, o Tribunal de Contas examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme, transmitindo cópia do ato à Contadoria Geral da República, dentro de três (3) dias".

Não é preciso descer a minúcias estereis, nem agrupar considerações eruditas, para concluir, em face do exposto, que o crédito especial, cujo período de vigência não tenha sido fixado na própria lei, poderá ser executado, no lapso de tempo correspondente a dois exercícios financeiros, a partir do ano financeiro em que se efetuar o seu registro no Tribunal de Contas, obedecidos, para isso, é claro, os prazos regulamentares.

Relativamente ao II item, onde se procura saber se a lei n. 847,

de 11 de novembro de 1954, que especificou o valor dos créditos subordinados ao total de Cr\$ 193.954,30, para cuja abertura concedeu expressa autorização, deve ser registrada integralmente ou apenas na parte do crédito aberto pelo decreto n. 1.596, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), a solução é categórica: deve ser registrada integralmente.

Não se pode admitir que essa lei seja registrada unicamente para efeito concreto e parcial do momento, desde que o Poder Legislativo autorizou a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 193.954,30, destinado ao pagamento de vários créditos, que a lei enumera parceladamente, inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Findos. A autorização, como se vê, é uma só; o pagamento, sim, é que abrange mais de um credor, devidamente relacionado. Feito o registro da autorização expressa na lei n. 847, ora em julgamento, será a mesma concretizada, por força dos competentes decretos governamentais.

No parágrafo único do art. 99, do Regulamento baixado para execução do Código de Contabilidade Pública, acha-se esclarecido o assunto: "Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertas na escrituração alfabética tantas subcontas quantas forem as parcelas".

O decreto n. 1.596, abrindo o crédito relativo ao Sr. Antonio Evaristo da Cruz Gouveia, impõe, como qualquer outro que o tenha antecedido também imporrá, o registro prévio de toda a autorização.

No III item, finalmente, cabe verificar se os atos em julgamento preencheram, além das estipulações constitucionais, as normas das leis, em vigor, sobre a Contabilidade Pública.

Os dois atos-lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o decreto n. 1.596, de 28 de janeiro último (1955), baixado pelo chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, estão, perfeitos. Cumpriram ambos os dispositivos da Carta Magna paraense, atendendo-se, quanto ao § 3.º do art. 31, a que a sanção governamental e o decreto do Poder Executivo supriram a falta de referência escrita ao objeto de seu texto; satisfizeram, igualmente, as normas das leis em vigor sobre a Contabilidade Pública, pois foram observados os seguintes pontos: cobertura de despesa com fim especial, não computada no orçamento; autorização legislativa para a abertura do competente crédito especial; execução da medida pelo Governador, em decreto referendado pelo titular da Secretaria a que pertence a despesa; e pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade dos atos. Convém, entretanto, estabelecer o confronto do decreto n. 1.596, de 28 de janeiro do ano em curso (1955), com o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, para salientar que este último foi rigorosamente cumprido.

O decreto n. 1.596, que abriu o crédito autorizado relativamente a um dos beneficiários, teve a sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL de 30 de janeiro próximo findo.

Diz o art. 2.º e sua alínea B do decreto-lei n. 9.371: "Serão encaminhadas ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, por intermédio do Ministério da Fazenda, mediante solicitação dos demais órgãos, cópias dos decretos-leis de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos: sessenta (60) dias para os créditos especiais".

resulta: o decreto n. 1.596,

foi submetido ao pronunciamento deste Órgão no dia 7 de fevereiro em curso, sem exceder, por conseguinte, os 60 dias estipulados.

Determina, também, aquele decreto-lei, no § 2.º do mesmo artigo: "Dentro do prazo de dez (10) dias, nos casos de créditos suplementares e extraordinários, e vinte (20) dias, em se tratando de especiais, o Tribunal de Contas examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme, transmitindo cópia do ato à Contadoria Geral da República, dentro de três (3) dias".

Ora, tendo sido os autos protocolados neste Órgão a 7 de fevereiro, o prazo de 20 dias para o Tribunal examinar o crédito especial e registrá-lo, se o processo estiver conforme, foi respeitado: hoje, dia 25, são decorridos 18 dias.

Eis, aí, as justas razões que me levam a conceder, sem restrição alguma, o registro do crédito especial em julgamento.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 405 (Processo n. 711)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 8.020,60, em favor de Francisco Delgado Leão, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos". (Decreto n. 1.597 de 28-1-55 — D. O. de 30-1-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "O ato está perfeito e legal. Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro nos termos do voto que anteriormente proferi".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 406 (Processo n. 712)

Requerente: — Dr. José de

Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F. Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 6.449,00 em favor de Felipe Augusto de Carvalho Junior. (Decreto n. 1.598 — de 28-1-55 — publicado no D. O. de 3-1-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o crédito em apreço, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos mesmos termos do meu voto anteriormente proferido".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 407 (Processo n. 713)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da S. E. F., apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 7.500,00, em favor de João José Siqueira Mendes, para pagamento da gratificação a que tem direito como Inspetor da Guarda Civil, referente ao período de abril a outubro de 1953. (Decreto n. 1.599 — de 28-1-55 — publicado no D. O. de 30-1-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.489

ATO N. 6 — DE 16 DE
FEVEREIRO DE 1955
O Presidente da Câmara Municipal de Belém,

RESOLVE:

nos termos do art. 37 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, designar o Sr. Francisco Xavier Tembra, ocupante efetivo do cargo de "Diretor de Divisão", da Secretaria da Câmara, para fazer cursos especiais na Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, sob os auspícios do Departamento de Assistência Técnica das Nações Unidas, no período de 24 de fevereiro a 31 de julho de 1955, gozando, nessa situação, de todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

Manoel da Silva Coelho
1.º Secretário
Gerson Bezerra Cavalcante
2.º Secretário

LEI N. 2.707 — DE 26 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de
aforamento de um terreno
a Evandro Simões
Bonna.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Evandro Simões Bonna, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Chapéu Virado, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Conduru, Beira-Mar, donde dista 45,00 metros. Frente 12,00 metros. Fundos 22,50. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
15 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.708 — DE 21 DE
JANEIRO DE 1955

Concede terreno do Patrimônio Municipal, por aforamento, a João do Carmo Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João do Carmo Barbosa, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Cipriano Santos — Roso Danin — Praça Floriano Peixoto — 1.ª de Queluz, donde dista 43,00 metros, medindo de frente 6,55 metros e de fundos... 63,10 metros, confinando à direita com o imóvel n. 20, e à esquerda com o imóvel de n. 16, e onde o peticionário possui uma casa construída de tipo comer-

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

cial, coletada sob o número 18. Sua área é de 501,64 metros quadrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.709 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno ao Dr. Eduardo Chermont.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Dr. Eduardo Chermont, proprietário do terreno de marinha com dezesseis metros de frente, situado na praia do Chapéu Virado, na Ilha do Mosqueiro, o aforamento perpétuo da parte da gleba encravada nos fundos do dito terreno, medindo dezesseis metros e quarenta e oito centímetros de frente, por cento e setenta metros de fundos, com uma área de dois mil oitocentos e um metros e sessenta centímetros quadrados, com a forma paralelogramica, confinando, de frente com o terreno já referido, pela lateral direita, com terreno de Aladir Barata e esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.710 — de 31 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de do aforamento de um terreno a Joaquim da Costa Rayol.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Joaquim da Costa Rayol, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na seguinte quadra: Avenida Cipriano Santos frente e Roso Danin, Travessa Guerra Passos de onde dista 15,80 metros e Nina Ribeiro. Limites: à direita o imóvel n. 182 e à esquerda sn. Dimensões: frente 5,25 metros. Fundos 40 metros. Tem uma área de 210 metros quadrados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.711 — DE 29 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Paulo Toshio Ohashi e Manoel Yassou Ohashi.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Paulo Toshio Ohashi e Manoel Yassou Ohashi, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: Guerra Passos Nina Ribeiro, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 51,05 metros. Dimensões: frente 4,50 metros. Fundos 42,30 metros. Tem uma área de 190,35 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica — Confina a direita com o imóvel n. 108 e à esquerda com o de n. 104. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 106.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.712 — DE 29 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de um imóvel ao Círculo Operário Pinheirense.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um imóvel, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Vila de Icoaraci, à rua Itaborahi, sn., antigo escritório da extinta Pará Elétrica ao Círculo Operário Pinheirense.

Art. 2.º A extinção da entidade aludida garantirá a Prefeitura a reversão do referido imóvel ao seu Patrimônio.

Art. 3.º A entidade referida no artigo primeiro fica dispensada de todos os impostos, taxas e demais emolumentos devidos à Municipalidade de Belém, para legalização da doação autorizada nesta lei, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.713 — DE 29 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Soares da Silva Bento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Manoel

Soares da Silva Bento, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: no novo loteamento do bairro de Carudos, na seguinte quadra: Passagem A, Passagem B, Américo Santa Rosa e Silva Rosado onde faz angulo. Dimensões: frente 10,00, metros; fundos 30,00 metros. Tem uma área de 300,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.714 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Conceder por aforamento a Celina Reis, uma área de terras do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por aforamento a Celina Reis, brasileira, solteira, a área de terras edificadas situada nesta Capital, à Avenida Gentil Bitencourt, medindo 6m,10 de frente por... 14m,80 de fundos, com a área de 90m,28 metros quadrados.

Parágrafo único O terreno em apreço fica situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt, ruas Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, de onde dista 31m,40.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.715 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Inácio de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Manoel Inácio de Lima o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Teófilo Conduru, Francisco Monteiro, de onde dista 56,60. Dimensões: frente 11m,00 fundos... 75m,00. Tem uma área de... 825m2,00. Tem a forma quadrangular Confina à direita com o imóvel n. 273 e à esquerda com terreno baldio. No terreno há duas barracas coletadas sob os ns. 275 e 277.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente